

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO  
A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014  
COOPERATIVAS DE CRÉDITO E MUTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2013/2014**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.655.253/0001-50, por seu presidente **David Zaia**, inscrito no CPF/MF sob n.º 819.440.558-00, e os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, FRANCA, JAÚ, MARÍLIA, PIRACICABA, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA e VOTUPORANGA**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, igualmente representados por procuração pelo presidente da Federação signatária, assistidos pela advogada **Tânia Mara Assis Sabino**, inscrita na OAB/SP sob n.º 115.591, portadora do CPF/MF 024.701.868-62, doravante designados "SINDICATO DE EMPREGADOS" e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOOPERATIVAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.008.278/0001-78, com endereço na Rua Traipu, 114, 9.º andar, conj. 92, Pacaembu, São Paulo, SP, CEP 01235-000, representado por seu Presidente, Dr. **Fernando Meirelles**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.762.908-73, e por seu Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, Dr. **Antonio Miranda Ramos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.940.348-53, assistidos por seu Advogado, Dr. **Geraldo Volpe de Andrade**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 48.547 e no CPF/MF sob o n.º 330.452.838-53, designado "SINDICATO DE EMPREGADORES", celebram a presente **TERMO ADITIVO DE REVISÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 01/11/2012 pelo período 2013/2014, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** – A partir de **01/06/2013** as cláusulas de natureza econômicas passam a ter as seguintes redações:

**1- REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA 1.ª**

Reajuste de **8,33% (oito e trinta e três por cento)**, a partir de 1º de junho de 2013, sobre as cláusulas de natureza econômica, praticadas no mês de maio/2013 em cada cooperativa, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de junho/2012 a maio/2013, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de **1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na hipótese de empregado admitido após 1.º de junho de 2013, ou em se tratando de cooperativa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

**2- SALÁRIO DE INGRESSO - CLÁUSULA 2.ª**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Serventes e Auxiliares de Cozinha [Copeiras(os): R\$1.032,05 (mil trinta e dois reais e cinco centavos)];

b) Recepcionista, Operador de Teleatendimento e Auxiliar Administrativo: R\$1.251,54 (mil duzentos cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

c) Pessoal de Escritório: R\$1.467,81 (mil quatrocentos sessenta e sete reais e oitenta e um centavos);

d) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$1.554,45 (mil quinhentos cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na contratação de estagiário, será observado o salário de ingresso estabelecido no item "a" desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá como novo salário a partir de 1.º de junho de 2012 o valor mínimo previsto nesta cláusula, bem como a aplicação de critérios mais vantajosos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$1.931,29 (mil, novecentos trinta e um reais e vinte nove centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa previstos nesta Convenção, e outras verbas pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as preexistentes.

#### **3- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CLAUSULA 5.ª**

É fixado o Adicional por Tempo de Serviço de R\$22,14 (vinte dois reais e quatorze centavos), por ano completo de serviço ao mesmo empregador ou que vier a completar-se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

#### **4- GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - CLAUSULA 10.ª**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$376,84 (trezentos setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

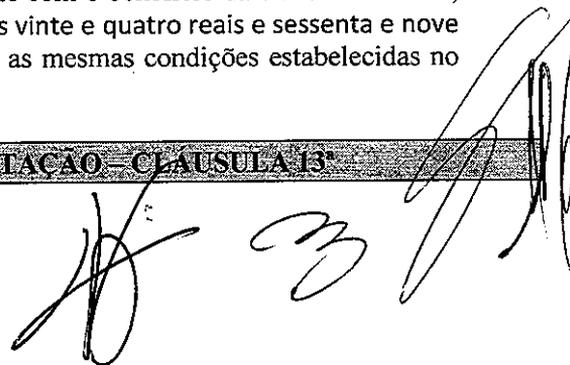
#### **5- AUXÍLIO REFEIÇÃO - CLAUSULA 11.ª**

As cooperativas concederão aos seus empregados, auxílio refeição no valor de R\$21,23 (vinte um reais e vinte e três centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

#### **6- AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - CLAUSULA 12.ª**

As cooperativas concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, o valor mensal de R\$324,69 (trezentos vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), junto com a entrega do Auxílio Refeição e observadas as mesmas condições estabelecidas no "caput" e §§ 1.º e 5.º da cláusula anterior.

#### **7- DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO - CLAUSULA 13.ª**



As cooperativas concederão aos seus empregados, até o último dia útil do mês de novembro de 2013 e 2014, uma décima terceira cesta alimentação no valor de R\$324,69 (trezentos vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes.

**8- AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABA - CLAUSULA 14**

As cooperativas reembolsarão aos seus empregados até o valor mensal de R\$232,62 (duzentos trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e inscrita na Previdência Social.

**9- AUXÍLIO EDUCACIONAL - CLAUSULA 16**

As cooperativas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar o Auxílio Educacional no valor mensal de R\$227,44 (duzentos vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) a todos os seus empregados que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, ressalvadas condições e valores mais benéficos já praticados pelas cooperativas.

**10- AUXÍLIO FUNERAL - CLAUSULA 17**

As cooperativas pagarão aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R\$816,46 (oitocentos dezesseis reais e quarenta e seis centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. No caso do empregado ser solteiro, o auxílio deverá ser concedido nas hipóteses de falecimento do pai e da mãe. Igual pagamento será efetuado também aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, mantida situação mais vantajosa já praticada pelas cooperativas.

**11- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - CLAUSULA 32 - PARAGRAFO QUINTO**

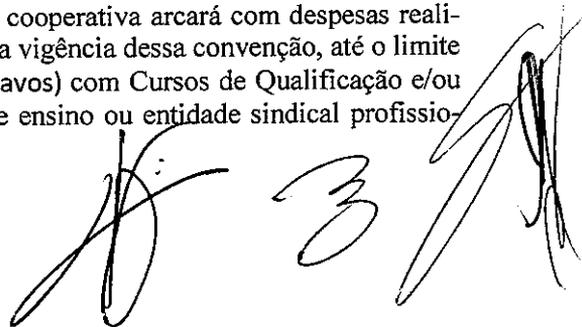
Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por motivo de aposentadoria ou por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial no valor de R\$509,66 (quinhentos e nove reais e sessenta e seis centavos) e nas condições dos §§ 1.º e 2.º, desde que constatada a doença por médico indicado pela cooperativa.

**12- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO - CLAUSULA 36**

Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de sua(s) unidade (s), empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos, as cooperativas pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$10.2955,95 (dez mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

**13- REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CLAUSULA 50**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a cooperativa arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa durante a vigência dessa convenção, até o limite de R\$930,44 (novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados os critérios mais vantajosos.



**14- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CLAUSULA 52**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$27,02 (vinte e sete reais e dois centavos), por infração e por empregado, revertendo-se a importância a parte prejudicada.

**15- COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO - CLAUSULA 54**

As diferenças salariais e de outras verbas decorrentes desta Convenção, referentes aos meses de junho até a assinatura deste Termo de Revisão, inclusive as diferenças do auxílio cesta-alimentação e do auxílio refeição considerado o mesmo período, serão satisfeitas até o dia 30 do mês seguinte da assinatura deste documento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O disposto acima se estende aos empregados demitidos a partir de 02 de maio de 2013.

**16- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA AO SINDICOOOPERATIVAS SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CLAUSULA 56**

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1.º desta cláusula, inclusive as de transportes em geral ou as que forem objeto de acordo específico assinado com o SINDICOOOPERATIVAS, cujos segmentos estão incluídos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 513, letra "e", da CLT, com a Constituição Federal, art. 8.º, incisos III e IV, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei, no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas as de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente localizadas no Estado de São Paulo, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração, seja em que aspecto for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOOPERATIVAS por todas as cooperativas integrantes da categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto, conforme decisão da Diretoria do SINDICOOOPERATIVAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data de vencimento constante do boleto, será concedido desconto de 38% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$686,34 (seiscientos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, aprovados pela Diretoria do SINDICOOOPERATIVAS.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, conforme decisório assemblear, determinada a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do SINDICOOOPERATIVAS, para ingresso em Juízo.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os

fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, cujo ingresso ficou aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção 'in casu'.

#### **17- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL AO SINDICOOPERATIVAS, SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CLÁUSULA 57**

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1.º desta cláusula, ou as que forem objeto de convenção específica assinada com o SINDICOOPERATIVAS, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, associadas ou não ao SINDICOOPERATIVAS, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente, localizadas no Estado de São Paulo, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração, seja em que aspecto for.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data constante do boleto de cobrança, será concedido desconto de 28% (vinte e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$797,04 (setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$309,96 (trezentos e nove reais e noventa e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, com aprovação da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, por delegação de competência da Assembleia-Geral do sindicato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

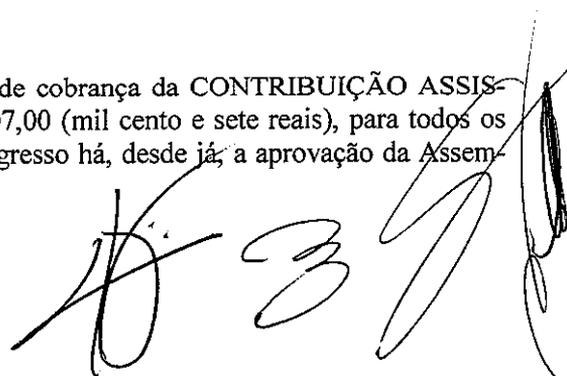
A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS, mediante guias próprias de cobrança, cujo vencimento indicar-se-á no respectivo boleto. O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento), acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, determinada pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS, a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do sindicato, para ingresso em juízo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Desde que as cooperativas tenham contribuído com suas mensalidades sociais ao SINDICOOPERATIVAS, poder-se-á cobrar ou não das associadas a este sindicato, representante da categoria econômica e signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, cujo recolhimento, porém, é obrigatório às não-afiliadas ao SINDICOOPERATIVAS, ou, ainda, reduzir-lhe os valores, concedendo-se substancial desconto, a critério exclusivo da Diretoria do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, o que lhe ficou delegado pela Assembleia-Geral Extraordinária, não sendo tais normas extensivas à CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, para cujo ingresso há, desde já, a aprovação da Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS.



#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção 'in casu'.

#### **18- DAS CONTRIBUIÇÕES - CLAUSULA 58**

O pagamento das contribuições Confederativa e Assistencial não exime do recolhimento da Contribuição Sindical a cooperativa, para a qual, em épocas próprias, será cobrada por meio das respectivas guias.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Quanto ao movimento econômico lançado no balanço-geral aprovado em Assembleia-Geral Ordinária, de acordo com a Lei n.º 5764/71, será aplicada a tabela constante do boleto de cobrança do referenciado tributo.

#### **19- CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AO SINDICOOPERATIVAS, SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CLAUSULA 59**

Segundo os critérios da Diretoria Executiva do SINDICOOPERATIVAS, poderão ser dispensados os recolhimentos das contribuições Confederativa e Assistencial em favor da Contribuição Associativa, segundo os serviços oferecidos e prestados pelo sindicato, sendo o valor negociado, no momento da filiação, com cada cooperativa e sua situação socioeconômica.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

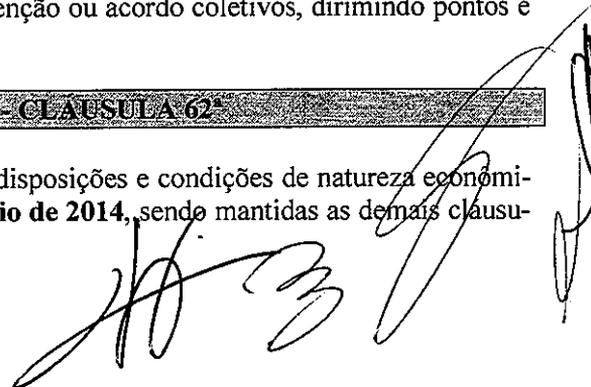
O pagamento das contribuições Confederativa e Assistencial (respectivamente, cláusulas 68 e 69 desta Convenção Coletiva de Trabalho) não exime do recolhimento da Contribuição Sindical as cooperativas, as quais, em épocas específicas, serão cobradas por meio de guias próprias.

#### **20- DISPOSITIVOS DOS COOPERADOS EM ACORDOS COLETIVOS E SOLUÇÕES DE CONFLITOS ENTRE OS COOPERADOS E AS COOPERATIVAS - CLAUSULA 60**

A categoria profissional: econômica das cooperativas em geral é uma categoria que ainda causa pouco entendimento, por ter natureza 'sui generis', comparada com as demais conhecidas no Brasil. O cooperado é associado, autônomo, proprietário de uma quota-parte da cooperativa a que é associado, logo patrão de si mesmo e organizado em uma sociedade jurídica chamada cooperativa, para fins de cumprimentos legais. É, pois, uma sociedade de pessoas. Posto isto, esclarece-se a vontade assemblear dos cooperados. Estes não só autorizam, nesta cláusula, em cada caso e de acordo com suas peculiaridades, a discussão das condições de realizar um projeto, uma produção, etc., assinadas em convenção coletiva/acordo coletivo próprios com o tomador do serviço de determinado projeto e com a anuência do sindicato que os representa, 'in casu', o SINDICOOPERATIVAS, nos termos inciso VI do art. 8.º do capítulo II (DOS DIREITOS SOCIAIS) da Constituição Federal de 1988: "VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;"; mas também elegem, de conformidade com o disposto na Lei n.º 9.307/96, de 23 de setembro de 1996, o Centro Intersindical de Conciliação e Arbitragem do Estado de São Paulo (CENTRAARB), CNPJ n.º 05.394.328/0001-53, como órgão intersindical de conciliações, mediações e arbitragens para atendimento aos servidores das entidades sindicais e das cooperativas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ocorrendo as conciliações no território do Estado de São Paulo, e as arbitragens, onde forem necessárias. Doravante, serão tomados os serviços do CENTRAARB para execução de compromisso, ratificando-se e alinhando-se a matéria, sobretudo, também nas soluções de conflitos que poderão surgir entre os cooperados e as cooperativas ou entre os prestadores e os tomadores de serviços, enfim, no universo cooperativo envolvente desta Convenção Coletiva de Trabalho. Faculta ao critério dos cooperados de determinado ramo comunicação e possível convênio com o sindicato representativo da outra parte. Esta cláusula autoriza uma complementação deste em convenção ou acordo coletivos, dirimindo pontos e matérias não-tratados nesta, em virtude das especificidades.

#### **21- VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA - CLAUSULA 62**

O presente instrumento coletivo de revisão das cláusulas, regras, disposições e condições de natureza econômica, vigorarão por 01 (um) ano, de **1.º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014**, sendo mantidas as demais clausu-

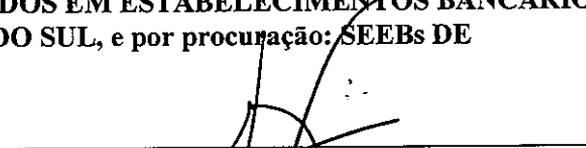


las e correspondentes parágrafos, incisos e alíneas expressos na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014 firmada em 01 de novembro de 2012, com validade até 31 de maio de 2013.

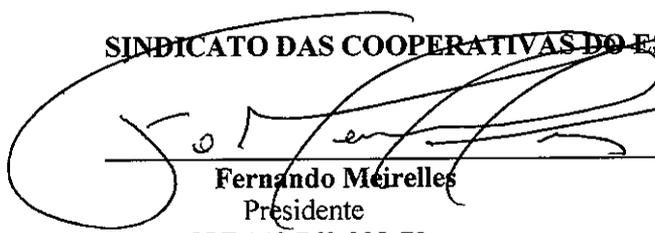
São Paulo, 12 de outubro de 2013.

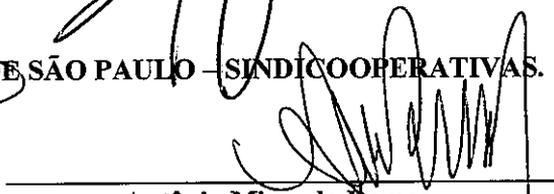
Em nome próprio: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, e por procuração: **SEEBs DE**

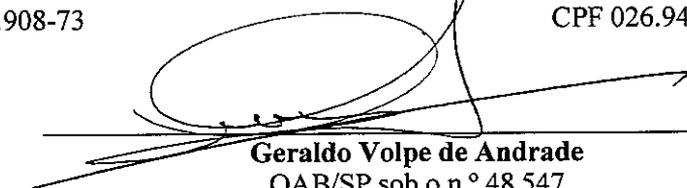
  
\_\_\_\_\_  
**David Zaia**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Tânia Mara Assis Sabino**  
OAB/SP. 115.591

**SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICOOPERATIVAS.**

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Meirelles**  
Presidente  
CPF 148.762.908-73

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Miranda Ramos**  
Vice-Presidente Administrativo Financeiro  
CPF 026.940.348-53

  
\_\_\_\_\_  
**Geraldo Volpe de Andrade**  
OAB/SP sob o n.º 48.547